



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Comissão Permanente de Contratação

Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se do processo administrativo SEI nº **3001.103117.2024/DPE-RO** instaurado a partir do Documento de Oficialização de Demanda (0390999) elaborado pela **Diretoria Administrativa**, tendo por objeto é o fornecimento de água tratada e serviços de esgotamento sanitário pela Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia (CAERD) para diversos núcleos da Defensoria Pública e a sede de Porto Velho, relação de imóveis constantes no Id. nº 0439943.

Em atendimento ao despacho (0444361) exarado pelo Exmo. Sr. Defensor Público-Geral do Estado, no sentido de que seja verificada a viabilidade legal/administrativa de inexigibilidade de licitação, esta Comissão assim se posiciona:

II - DA EXCEPCIONALIDADE

É de conhecimento público que contratação de qualquer serviço através inexigibilidade de licitação constitui medida excepcional na política de aquisições/contratações do poder público e, por isso, tal procedimento deve ser subsidiado por elementos objetivos indispensáveis à sua legalidade.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inc. XXI do art. 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

III - DA LEGALIDADE

A legalidade de uma eventual inexigibilidade de licitação deve partir da compreensão sistemática dos artigos 72 e 74, da lei 14.133/2021, os quais, por oportuno, são reproduzidos abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Após análise apenas perfunctória dos autos, verifica-se que se trata da **contratação de empresa única e exclusiva** na prestação dos serviços de fornecimento de água potável e coleta e tratamento de esgotamento sanitário nas cidades de Cerejeiras, Colorado do Oeste, Costa Marques, Guajará-Mirim, Ji-Paraná, ouro Preto do Oeste, Presidente Médice, Santa Luzia do Oeste e Porto Velho, o que implica em inviabilidade da competição, tratando-se, repita-se, a empresa CAERD - águas e esgoto, única no fornecimento dos referidos serviços nesses Municípios.

Nesse sentido, a aquisição em tela subsume-se ao inciso I do artigo supra citado, na medida em que se enquadra como contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva, conforme carta de exclusividade constante em Id. n. 0440064.

Com efeito, sendo o caso de o fornecedor único do serviço, como se entende dos autos, não há outra escolha possível, satisfazendo, portanto, a regra do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

É, no entanto, oportuno informar que a lei de licitações traz outras exigências previstas no artigo 72, da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o

compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A esse respeito, nota-se que foram satisfeitas as exigências do referido artigo, nesse sentido fazem-se necessárias as considerações abaixo:

Requisitos do art. 72 da Lei 14.133/2021	Identificação no processo
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;	O Documento de oficialização da demanda no documento de Id. 0390999, elaborado pela Diretoria Administrativa .
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;	O valor orçado para a pretensa contratação consta de Planilha Estimativa, elaborada pela Equipe de Planejamento (itens 6 e 8 do ETP), em conformidade com os parâmetros previstos no art. 23, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, Regulamento nº 100/2023/DPG/DPERO e política de reajuste tarifário da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD (Resolução n. 70/2023/AGERO-PRES) e leva em consideração os valores gastos no último semestre, conforme informações contidas no controle de consumo de dezembro de 2023 (id. 0331093) e na planilha de consumo do mês de março de 2024, registrada sob o id. 0386879 .
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	O Parecer Jurídico relativo à legalidade da contratação será realizado a <i>posteriori</i> pela setorial da Procuradoria do Estado de Rondônia junto a Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

IV - demonstrac�o da compatibilidade da previs�o de recursos or�ament�rios com o compromisso a ser assumido;	De acordo com a declara�o de adequa�o or�ament�ria e financeira (0444496) e pr�-empenho n� 2024PE000231 (0444508) apresentados pela Diretoria de Planejamento, Or�amento e Gest�o.
V - comprova�o de que o contratado preenche os requisitos de habilita�o e qualifica�o m�nima necess�ria;	Trata-se de contrata�o de empresa que detem a exclusividade na presta�o dos servi�os objetos desta contrata�o, constam do Parecer Jur�dico n� 58/2023/PGE/PGETC (0444580) a justificativas quanto a exig�ncia quantos aos requisitos de habilita�o e qualifica�o m�nima necess�ria.
VI - raz�o da escolha do contratado;	Conforme Carta de Exclusividade (0440064).
VII - justificativa de pre�o;	Quanto � justificativa de compatibilidade do pre�o com os praticados no mercado, cabe informar que foi observado o conte�do da Resolu�o n. 70/2023/AGERO-PRES (id. 0440048), que disp�e sobre o reajuste tarif�rio da Companhia de �guas e Esgotos de Rond�nia - CAERD, referente ao per�odo de maio/2015 a dezembro/2022, conforme processo n.� 0003.000332/2023-69.
VIII - autoriza�o da autoridade competente.	A autoriza�o do Defensor P�blico-Geral para prosseguimento mediante inexigibilidade de licita�o est� registrada no documento de Id. n� 0444361, enquanto a efetiva autoriza�o da contrata�o ocorrer� ap�s a conclus�o do processo de contrata�o direta, se for o caso.

Sendo assim, nota-se que foram satisfeitas as exig ncias do referido artigo.

IV - DA CONCLUS O

Diante do exposto, S.M.J, esta Comiss o se manifesta de forma **FAVOR VEL**   contrata o do referido servi o via **INEXIGIBILIDADE** de licita o, apresentando a referida justificativa.

Destacamos que a presente manifesta o n o vincula a decis o superior acerca da conveni ncia e oportunidade do ato, apenas faz uma contextualiza o f tica e documental com base naquilo que est  carreado ao processo. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subs dios   Autoridade Superior, a quem cabe   an lise desta decis o.

Porto Velho - RO, na data da assinatura eletr nica.

LUAN HORTIZ CAMPOS

Presidente da Comissão Permanente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Luan Hortiz Campos, Presidente da Comissão Permanente de Contratação**, em 25/10/2024, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0533781** e o código CRC **F6A2FDDE**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.103117.2024.

Documento SEI nº 0533781v2